



ESTATUTO DO INSTITUTO AMOR ROSA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE.

CNPJ Nº 34.281.864/0001-40

Art. 1º - O **INSTITUTO AMOR ROSA**, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e sem finalidade política ou religiosa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O **INSTITUTO AMOR ROSA** tem sua sede na Rua Marquês de Itu, nº 70, loja 02, Vila Buarque, CEP 01223-903, Município de São Paulo/SP.

Art. 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO AMOR ROSA** é indeterminado.

Art. 4º - São objetivos do **INSTITUTO AMOR ROSA**:

- I – elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção do bem-estar dos pacientes oncológicos e de seus familiares;
- II – promover a educação gratuita por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de bem-estar e autoestima do público alvo, bem como do público envolvido na temática;
- III – dar assistência e suporte emocional aos pacientes e seus familiares por meio de aconselhamento psicológico, acolhimento e amparo, oferecendo atendimento e assessoramento na área social;
- IV – promover cursos livres e de reciclagem para o público alvo interessado e entidades envolvidas na questão do câncer;
- V – cooperar nas campanhas de bem estar com entidades públicas e/ou privadas e do terceiro setor, no planejamento e execução de projetos nas áreas de prevenção do câncer, no que visa ao acolhimento e encaminhamento;
- VI – apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva a temática da saúde;
- VII – promover ações em defesa do direito e da cidadania no que tange a informação e ao acesso à saúde gratuita;
- VIII – elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abranjam de forma ampla os conceitos de saúde e prevenção, tais como: alimentação saudável, sedentarismo, ingestão de álcool em excesso, obesidade e outros temas preventivos a saúde em geral;
- IX – organizar campanhas de agasalho, lenços, materiais de beleza, higiene e outros;
- X – organizar o bazar beneficente de roupas e outros produtos;
- XI – fazer visitas para alguns de seus assistidos em hospitais, clínicas e em domicílios quando for necessário;
- XII – colaborar com campanhas temáticas em datas comemorativas, tais como: Dia da Mulher, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festas Juninas, Natal e outras;

XIII – promover e fortalecer os eventos para o “Outubro Rosa” em instituições públicas ou privadas, assim como entidades sociais ou profissionais e, principalmente, para ações do próprio Instituto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO AMOR ROSA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer preconceito ou discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica e nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro associativo.

Parágrafo único. O **INSTITUTO AMOR ROSA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 6º O **INSTITUTO AMOR ROSA** não tem finalidades econômicas e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, voluntários, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

§ 1º O **INSTITUTO AMOR ROSA** cumprirá seus propósitos por meio da criação e execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades o **INSTITUTO AMOR ROSA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria.

Parágrafo único – Associada Honorária Vitalícia – O título de Associada Honorária Vitalícia é exclusivo da fundadora Sra. Neide Aparecida Araújo Baroni.

Art. 8º São requisitos fundamentais para admissão como associado ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Seção I – Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão do Associado

Art. 9º Para sua admissão o associado preencherá uma ficha cadastral que deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria, o qual será informado do seu número de matrícula.



Art. 10. Quando um associado infringir o presente estatuto será passível das seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recurso à Diretoria no prazo de trinta dias da ciência da decisão, podendo para tanto apresentar prova testemunhal ou documental.

Art. 11. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo e por decisão da Diretoria, cabendo, sempre, recurso à Assembleia Geral:

- I - difamação do nome do Instituto, de seus Diretores, Conselheiros e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as leis do País;
- II - atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- III - desvio dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- IV - recusa injustificada de prestação de contas;
- V - retenção abusiva ou extravio de documentos e bens do Instituto;
- VI - por falta de pagamento, por 6 (seis) meses consecutivos, dos encargos financeiros assumidos perante o Instituto.

Parágrafo único. O associado excluído do quadro social por falta de pagamento poderá ser readmitido a partir da liquidação dos débitos.

Art. 12. Para a demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida à Diretoria.

Art. 13. Quando ocorrer falta grave por parte do associado que venha a comprometer o Instituto, a Diretoria poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 14. Quando qualquer associado ou usuário abandonar suas atividades, sem justificativa, sua exclusão será automática.

Seção II – Direitos e Deveres do Associado

Art. 15. São direitos do associado:

- I - frequentar as dependências do Instituto;
- II - candidatar-se a cargos eletivos no Instituto;
- III - participar, votar e serem votados nas Assembleias Gerais desde que quites com suas obrigações sociais.

Art. 16. São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - respeitar o presente estatuto, atendendo os objetivos e finalidades do Instituto;
- III - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com o Instituto.



Art. 17. Os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são, solidária ou subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo Instituto, salvo nos casos de infração estatutária e excessos no mandato.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O INSTITUTO AMOR ROSA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Instituto é composta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 20. A Diretoria, composta por 4 (quatro) membros, é o órgão de execução e administração das atividades operacionais do Instituto, podendo, seus membros, serem associados ou não.

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, podendo ou não serem associados.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados com direito a voto, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23. A Assembleia Geral se reunirá para:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - aprovar o relatório de atividades e o planejamento de trabalho para o exercício seguinte;

IV - aprovar o balanço e as demonstrações de contas da Diretoria referentes ao exercício anterior;

V - recompor a Diretoria e o Conselho Fiscal quando houver renúncia ou destituição de seus membros;

VI - alterar ou modificar o Estatuto Social

VII - decidir sobre a extinção do Instituto;

VIII - apreciar recursos contra exclusão de associados;

IX - aprovar o regimento interno.

Parágrafo único. Anualmente a Assembleia Geral se reunirá para aprovar o relatório de atividades, o planejamento para o exercício seguinte, o balanço e as demonstrações de contas da Diretoria referente ao exercício anterior.

Art. 24. Para as deliberações a que se referem os incisos "II", "VI" e "VII", do artigo 23 deste Estatuto, será exigido o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins.

Art. 25. A instalação da Assembleia Geral ocorrerá:

- I - em primeira convocação com, no mínimo, da metade dos associados;
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto ou por publicação na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta.

Art. 27. As deliberações sobre a pauta da Assembleia Geral serão em forma de votação, por concordância da maioria dos associados presentes, salvo os casos previstos Art. 24.

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, representados pela maioria de seus membros;
- III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente ou seu substituto que nomeará um secretário para redigir a ata.

Seção II – Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 6 (seis) anos, permitidas reeleições sucessivas é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º Os diretores eleitos deverão assinar os respectivos termos de posse e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria que os suceder, mediante apresentação de termo de prorrogação de mandato assinado por todos.

§ 2º Os cargos aqui previstos poderão ser remunerados pelo seu exercício, seja a que título for, sendo vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer gratificação, bonificação, lucro ou vantagem.

§ 3º No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, será(ão) designado(s) o(s) substituto(s) que exercerão as funções até o término do mandato ou haverá convocação da Assembleia Geral para eleição do(s) substituto(s), a critério da Diretoria.



§ 4º Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Instituto os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

§ 5º O mandato da diretoria se encerra no dia 31 de dezembro.

§ 6º A reunião da Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros para deliberar:

I - ordinariamente, uma vez por mês, se necessário;

II - extraordinariamente, sempre que for convocada.

Art. 30. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;

II - executar a programação anual de atividades do Instituto;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Institutos.

Parágrafo único. A administração do Instituto será exercida pelo Presidente e pelo Tesoureiro, isoladamente.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública, autoridades constituídas e em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ficando, expressamente, vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos em favor;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - exercer a administração, isoladamente;

VI - publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir qualquer dos diretores nas suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

Art. 33. Compete ao Secretário:

I - substituir qualquer diretor em suas faltas ou impedimentos;

II - organizar os serviços da secretaria;

III - organizar e manter em dia o cadastro dos associados;

IV - auxiliar a presidência na prática de todos os atos gerais da administração, respeitadas as limitações estatutárias;

V - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Instituto para avaliação da Diretoria.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:



- I - substituir o qualquer diretor em suas faltas ou impedimentos;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- III - exercer a administração, isoladamente;
- IV - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 6 (seis) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira do Instituto. Seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal analisar os balancetes e balanços anuais, bem como manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios.

Art. 37. Compete ao membro mais velho presidir reuniões bem como assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 38. No caso de vacância de membro(s) do Conselho Fiscal, o(s) remanescente(s) acumulará(ão) o(s) cargo(s) até o término do mandato ou, a critério da Diretoria, haverá convocação de Assembleia Geral para eleição de novo(s) conselheiro(s).

CAPÍTULO IV – RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 39. Constituem receitas do Instituto:

- I - termos de colaboração, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associados ou não;
- V - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Distrito Federal, Estados, Municípios ou autarquias,
- VI - patrocínios;
- VII - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VIII - receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- IX - o usufruto instituído em seu favor;

X - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

XI - rendimentos de direitos autorais;

XII - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Art. 40. Os imóveis, patrimônio do Instituto, serão identificados em escritura pública, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 41. A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que venha gravar ônus sobre patrimônio do Instituto dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 42. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 43. Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

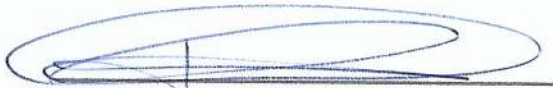
Art. 45. A reforma do presente Estatuto no tocante a administração somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja

aprovação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 46. O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 47. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir dúvidas ou pendências judiciais decorrentes do presente Estatuto.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.



Ana Maria Obranovich Rosa
Presidente